



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000006885-2

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Motivação para a Contratação:

A presente demanda visa à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para atender ao corpo funcional do Conselho Federal de Medicina (CFM). A deflagração de um novo processo licitatório não decorre do término contratual da prestadora atual, mas de uma necessidade superveniente e inadiável de adequação institucional às recentes inovações normativas impostas pela legislação trabalhista, com destaque para a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) e para a Lei nº 14.457/2022.

A atualização da NR-01 passou a exigir, de forma cogente, a identificação, a avaliação e a adoção de medidas preventivas focadas no gerenciamento de riscos psicossociais no ambiente de trabalho (fatores que podem causar adoecimento mental).

Atualmente, o CFM possui contrato com a empresa Lord Saúde e Segurança do Trabalho Ltda., o qual se encontra ativo e vigente até 08/10/2029. Ocorre que, após análise da Coordenação Jurídica (COJUR), constatou-se a inviabilidade jurídica de aditamento desta avença para a inclusão da gestão dos riscos psicossociais. Trata-se de uma inovação de escopo não prevista originalmente, cuja inclusão extrapolaria de maneira substancial os limites quantitativos e qualitativos de alteração contratual admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

Sob o prisma técnico e operacional, o parcelamento do objeto (isto é, manter a contratada atual para a saúde física e contratar uma nova clínica apenas para a saúde mental) mostra-se inviável. A Medicina Ocupacional funciona de forma



sistêmica; a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e a integração entre o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) exigem uma avaliação holística do trabalhador. A fragmentação do serviço entre prestadoras distintas causaria sobreposição de responsabilidades, conflitos de laudos médicos e grave risco de inconsistência no envio de dados obrigatórios à plataforma do eSocial, gerando passivo legal ao CFM.

Diante do exposto, apegado aos princípios da eficiência e da segurança jurídica, impõe-se a realização de uma nova contratação unificada e abrangente, capaz de englobar tanto os serviços ocupacionais basais quanto as novas exigências da NR-01 e legislações correlatas.

Ressalta-se que, para resguardar o Conselho do risco de desassistência, o aludido contrato vigente permanecerá em execução estritamente durante o trâmite processual e o período de transição operacional, prevendo-se a sua subsequente rescisão unilateral por razões de interesse público, com fulcro no art. 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tão logo a nova contratada assuma os serviços.

Por fim, atesta-se que a presente necessidade encontra-se estritamente alinhada aos objetivos institucionais de valorização e proteção da saúde dos colaboradores do CFM e está em conformidade com os projetos orçamentários sistematizados para o atual exercício contábil.

1.2. Benefícios da contratação:

A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do CFM frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.



A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida na Casa.

2. DO OBJETO

O Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** com o objetivo do pleno atendimento das ações abaixo listadas direcionadas ao corpo funcional do CFM que, atualmente, perfaz um quantitativo de 208 (duzentos e oito) colaboradores.

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.
- b) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar. Em estrito atendimento à nova redação da NR-01, o programa deverá obrigatoriamente englobar a identificação, a avaliação e a adoção de medidas preventivas para problemas que podem causar adoecimento mental (riscos psicossociais no ambiente de trabalho).
- c) LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário: elaborar, atualizar e acompanhar.
- e) Realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) das situações de trabalho abrangidas pelo objeto, identificando os perigos e fatores de risco ergonômicos e propondo as medidas de prevenção e adequação



necessárias, com registro dos resultados e integração ao gerenciamento dos riscos ocupacionais. Quando configuradas as hipóteses previstas no item 17.3.2 da NR-17, ou quando tecnicamente necessária uma avaliação mais aprofundada, realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), contemplando, conforme aplicável, a análise da demanda, dos processos e das situações de trabalho, o diagnóstico, as recomendações e a restituição dos resultados, nos termos da NR-17.

- f) Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, realizando ações de conscientização, conferências e emitindo orientações e pareceres.
- g) Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar dentro do prazo legal os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.
- h) Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes - admissional, demissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais (antiga mudança de função) e retorno ao trabalho.
- i) Avaliação médico-pericial e homologação de atestados médicos, quando cabível, mediante exame clínico do empregado e análise do documento médico apresentado, para fins de avaliação da capacidade laborativa e da compatibilidade do período de afastamento indicado com as condições clínicas constatadas, observadas a legislação aplicável, as normas éticas do Conselho Federal de Medicina e o sigilo médico. A avaliação deverá ser realizada por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, não implicando cancelamento, alteração ou desconstituição unilateral do atestado emitido pelo médico assistente, devendo eventual divergência quanto ao período de afastamento ser



formalmente registrada pelo médico responsável pela avaliação, nos limites de sua competência profissional.

- j) Prestar suporte na implantação e assessoramento nas ações do CFM no cumprimento da Lei 14.457/2022 que aborda a respeito de medidas de prevenção e combate ao assédio sexual, moral e outras formas de violência no âmbito do trabalho.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as demais condições legais.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

A atestação da vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual se dará pelos custos burocráticos da realização de um procedimento licitatório a cada ano, entre outras;

Nesse caso concreto, ao aumentar a vigência do contrato, diminui-se a possibilidade de interrupção do serviço durante a troca de prestadores e, desta forma, o aumento do prazo contratual estimula a uma maior participação dos fornecedores desse serviço.

Podemos considerar a economia processual, de recursos humanos e outras decorrentes da formalização de um só processo ao longo do tempo.



O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos (no que couber), que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos da legislação aplicável, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública: deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;

II – Seguro-garantia: deverá ser apresentado no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e necessariamente antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

III – Fiança bancária: deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;



IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total: deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

§1º A opção pela modalidade de garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

§2º Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a respectiva apólice deverá estar formalmente apresentada e aceita pelo CFM antes da assinatura do contrato, não se aplicando, nessa hipótese, o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura.

§3º A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, observadas as regras de manutenção, renovação e atualização previstas na legislação e no instrumento contratual.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Pregoeira de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



O gestor do contrato deverá ser cientificado oficialmente sobre suas responsabilidades administrativas e ainda está ciente sobre os normativos da Resolução CFM nº 2376/2024.

6 DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

A proposta deverá apresentar, de forma individualizada, o valor mensal do custo fixo e os preços unitários dos serviços de execução variável, especialmente os exames médicos ocupacionais e as avaliações/perícias médico-ocupacionais, conforme os itens e quantitativos estimados constantes do instrumento convocatório.

O valor total estimado da contratação será obtido mediante a aplicação dos preços unitários ofertados aos respectivos quantitativos estimados, acrescido do custo fixo mensal projetado para o período contratual, para fins exclusivos de julgamento e comparação das propostas.



EMPRESAS PESQUISADAS	VALOR MENSAL
	VALORES APROXIMADOS
EMPRESA A	R\$ 6.524,02
EMPRESA B	R\$ 11.235,00
EMPRESA C	R\$ 9.938,33
EMPRESA D	R\$ 9.100,00
EMPRESA E	R\$ 10.500,00
VALOR MÉDIO MENSAL	R\$ 9.459,47

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, considerando-se, para fins de julgamento, o valor total estimado da contratação, composto pela parcela de custo fixo mensal e pelos valores unitários dos serviços remunerados sob demanda, conforme quantitativos estimados constantes da planilha de preços.

A proposta deverá apresentar, de forma individualizada, o valor mensal do custo fixo e os preços unitários dos serviços de execução variável, especialmente os exames médicos ocupacionais e as avaliações/perícias médico-ocupacionais, conforme os itens e quantitativos estimados constantes do instrumento convocatório.

O valor total estimado da contratação será obtido mediante a aplicação dos preços unitários ofertados aos respectivos quantitativos estimados, acrescido do custo fixo mensal projetado para o período contratual, para fins exclusivos de julgamento e comparação das propostas.



Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade



técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando cabível.

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a execução de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho envolvendo, no mínimo:

- I – elaboração e gestão de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- II – Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- III – Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- IV – Realização de exames médicos ocupacionais com emissão de ASO;
- V – Prestação de serviços relacionados aos eventos de SST do eSocial.

Será admitido o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, comprovem a execução das parcelas de maior relevância previstas neste item.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas



de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Termo de Referência e seus anexos, sendo vedada a participação de consórcios.



Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista as características integradas e continuadas do objeto, a necessidade de coordenação técnica centralizada, a possibilidade de execução integral dos serviços por empresa especializada e a conveniência administrativa de manutenção de responsabilidade contratual única perante o CFM.

A vedação encontra-se devidamente motivada na fase preparatória da contratação, nos termos dos arts. 15 e 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- ✓ No mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- ✓ O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- ✓ A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnico-operacional, a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- ✓ Para fins de habilitação, serão consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo aquelas devidamente identificadas e justificadas nos autos do processo, observado o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Para as parcelas assim definidas, poderá ser exigida a comprovação de



quantitativos mínimos de até **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados**, conforme quadro constante deste Termo de Referência.

- ✓ Os quantitativos exigidos deverão ser expressamente discriminados por parcela, unidade de medida e quantidade mínima, de modo a assegurar objetividade na análise da qualificação técnico-operacional e isonomia entre os licitantes.
- ✓ Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR deverá observar os indicadores, metas, formas de aferição, periodicidade e consequências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, permitindo a avaliação objetiva da qualidade e da tempestividade dos serviços prestados.

A apuração dos indicadores será realizada pela fiscalização contratual, mediante registros, relatórios, documentos comprobatórios, sistemas utilizados na execução dos serviços e demais evidências pertinentes.

Eventual glosa decorrente do IMR deverá ser proporcional ao grau de inexecução ou inadequação constatado, não possuindo natureza de sanção administrativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato, quando configurada infração contratual.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Os indicadores do IMR deverão contemplar, no mínimo, o cumprimento dos prazos de elaboração e atualização dos programas e documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, o cumprimento dos prazos legais relativos ao eSocial, a realização dos exames ocupacionais, a emissão dos respectivos ASO, o atendimento das demandas presenciais e a execução das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados,
Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

- ✓ Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64
- ✓ Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35
- ✓ Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

- ✓ Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)
- ✓ DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 ORÇAMENTO DETALHADO E MODO DE LICITAÇÃO

Dotação orçamentária destacada para execução no ano de 2026 através do centro de custo 36.01 – Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – Serviços Médicos.



10. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando cabível.

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a execução de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho envolvendo, no mínimo:

- I – Elaboração e gestão de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- II – Elaboração e gestão de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO;
- III – Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- IV – Realização de exames médicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; e
- V – Prestação de serviços relacionados aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST do eSocial.

Será admitido o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, comprovem a execução das parcelas de maior relevância previstas neste item.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da



contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos pertinentes.

Para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, poderão ser exigidos quantitativos mínimos, desde que devidamente justificados no processo e limitados ao percentual estabelecido no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos eventualmente exigidos deverão ser expressamente discriminados por parcela, unidade de medida e quantidade mínima, de modo a assegurar objetividade na análise da qualificação técnico-operacional e isonomia entre os licitantes.

11. MODELO DE REMUNERAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação serão remunerados mediante **modelo remuneratório híbrido**, composto por parcela de custo fixo mensal e parcela de custo variável, conforme os serviços efetivamente executados.

Custo Fixo Mensal

O custo fixo mensal compreenderá a elaboração, manutenção, atualização e coordenação dos programas, documentos e atividades de caráter contínuo integrantes do objeto, incluindo, quando aplicável:

- I – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO;
- II – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- III – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- IV – Avaliações e laudos ergonômicos previstos neste Termo de Referência; e
- V – Gestão e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST ao eSocial.

Custo Variável

O custo variável corresponderá aos serviços executados sob demanda e efetivamente realizados pela CONTRATADA, especialmente os exames médicos



ocupacionais e as avaliações/perícias médico-ocupacionais, conforme quantitativos efetivamente realizados no período.

Para fins de estimativa e julgamento da proposta, será considerado o quantitativo máximo estimado de **208 (duzentos e oito) colaboradores**, sem que isso implique obrigação de execução ou pagamento integral dos quantitativos estimados.

O pagamento dos serviços variáveis ficará condicionado à efetiva realização dos serviços, sua comprovação e o respectivo atesto pela fiscalização contratual.

Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando:

- I** – O valor correspondente ao custo fixo mensal contratado; e
- II** – Os serviços variáveis efetivamente executados e aceitos pela Administração, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

Eventuais glosas decorrentes da aplicação do IMR serão aplicadas sobre os valores devidos, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento e aceite dos serviços, a apresentação da nota fiscal/fatura e a comprovação da regular execução contratual, observado o procedimento de liquidação da despesa e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

A nota fiscal deverá discriminar, quando aplicável, o valor correspondente ao custo fixo mensal e os valores relativos aos serviços variáveis efetivamente realizados no período.

Não serão devidos pagamentos relativos a serviços variáveis não realizados ou não comprovados.



Os valores referentes aos serviços detalhados neste termo deverão ser pagos com a apresentação por parte da empresa prestadora dos serviços de sua nota fiscal, respectivo boleto bancário e termo de aceitação dos serviços devidamente assinado pelo gestor do contrato;

O CFM disporá de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, para o “aceite” dos bens ou serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento;

Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada apresentação da nota fiscal para pagamento, a empresa deverá anexar à mesma, comprovação de regularidade para com a seguridade social;

O CFM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou terceiros;

A fiscalização do contrato estará à disposição da contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CFM tais como: Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

Sustar o pagamento de quaisquer faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas no contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada;



Os quantitativos indicados para os serviços variáveis possuem caráter estimativo e não constituem garantia de faturamento mínimo ou obrigação de contratação integral pelo CFM, sendo o pagamento condicionado à efetiva demanda e execução dos serviços.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, considerando-se, para fins de julgamento, o valor total estimado da contratação, composto pela parcela de custo fixo mensal e pelos valores unitários dos serviços remunerados sob demanda, conforme quantitativos estimados constantes da planilha de preços.

A proposta deverá apresentar, de forma individualizada, o valor mensal do custo fixo e os preços unitários dos serviços de execução variável, especialmente os exames médicos ocupacionais e as avaliações/perícias médico-ocupacionais, conforme os itens e quantitativos estimados constantes do instrumento convocatório.

O valor total estimado da contratação será obtido mediante a aplicação dos preços unitários ofertados aos respectivos quantitativos estimados, acrescido do custo fixo mensal projetado para o período contratual, para fins exclusivos de julgamento e comparação das propostas.

Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento após a entrega e aceite dos serviços, mediante apresentação de nota-fiscal/fatura;

Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à mão de obra envolvida no contrato, e



todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;

A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento.

A proposta deverá conter todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos, materiais, sistemas, profissionais e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

Os preços unitários dos serviços variáveis deverão permanecer válidos durante o período estabelecido no instrumento convocatório, observadas as regras de reajuste previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Não será admitida cobrança de valores adicionais pela execução de serviços que estejam expressamente abrangidos pelo custo fixo mensal contratado.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão do contrato:

Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos;

Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas deste termo de referência e seus anexos;

Comunicar ao CFM, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;

Submeter ao CFM qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;



Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço no CFM, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e conduta);

Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do CFM, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CFM ou a terceiros;

Todos os serviços contratados e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CFM e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a contratada com o sigilo das informações a que tiver acesso;

Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pelo setor de tecnologia da informação ou por servidor designado para este fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado por este setor.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

De acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido da forma como se segue:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a implantação do que é descrito no objeto.
- b) Realizar avaliação *in loco* das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais e psicossociais, para definições das ações do programa a serem implementadas.
- c) Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PGR do CONTRATANTE em cumprimento da NR-01, observando as atividades e os riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e psicossociais/adoecimento mental) a que estão expostos os funcionários do CFM.
- d) A CONTRATADA deverá indicar profissional ou equipe técnica com conhecimento e competência compatíveis com a natureza, a complexidade e os riscos ocupacionais identificados, para a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do PGR/GRO, observadas as disposições da NR-01 e das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis. Quando determinado documento, avaliação ou atividade integrante do PGR estiver sujeito, por legislação ou norma específica, à responsabilidade de profissional legalmente habilitado, deverá ser observado o respectivo requisito de habilitação e registro profissional.
- e) As visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento do PGR/GRO – Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deverão ser realizadas periodicamente ou conforme a necessidade do CONTRATANTE, com apresentação posterior de relatório técnico contendo, quando aplicável, os riscos identificados, as medidas de prevenção recomendadas, o acompanhamento das ações previstas no Plano de Ação e demais informações pertinentes. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.
- f) A CONTRATADA deverá apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido.
- g) Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.



- h) Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.
- i) Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais e psicossociais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- j) Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.
- k) Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE através do gestor do programa com orientações preventivas de segurança do trabalho, saúde mental e gerenciamento de estresse, dentre outras correspondentes à temática do objeto de contratação;
- l) Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS, Ministério Público e etc.).
- m) Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.
- n) Elaborar documentos-base atinentes ao objeto.
- o) Elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.
- p) Executar através do gestor do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
- q) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços.
- r) Realizar análise do mapa de risco elaborado pela (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- s) Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar, saúde mental e similares e/ou correlativos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- t) Orientar e acompanhar grupos de funcionários diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo, alcoolismo e transtornos mentais/psicológicos ocupacionais.
- u) Realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) das situações de trabalho abrangidas pelo objeto, identificando os perigos e fatores de risco ergonômicos e propondo as medidas de prevenção e adequação necessárias, com registro dos resultados e integração ao gerenciamento dos riscos ocupacionais. Quando configuradas as hipóteses previstas no item 17.3.2 da NR-17, ou quando tecnicamente necessária uma avaliação mais aprofundada, realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), contemplando, conforme aplicável, a análise da demanda, dos processos e das situações de trabalho, o diagnóstico, as recomendações e a restituição dos resultados, nos termos da NR-17.
- v) Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional, Avaliação Médica Periódica, Avaliação Médica Demissional, Avaliação Médica para retorno ao trabalho e Avaliação Médica para mudança de riscos ocupacionais.
- w) Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos nas instalações do CFM.
- x) Os exames especificados compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.
- y) Os exames implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) os quais abrangem toda a amplitude legal para o pleno atendimento da finalidade de cada ASO, além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.
- z) O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PGR e do PCMSO.
- aa) O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando



de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expõe o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduz a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados e, respectivamente, os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

- bb) O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.
- cc) Disponibilizar atendimento presencial no raio máximo de 2 (dois) quilômetros de distância da sede do CFM para facilitar o deslocamento do colaborador do CONTRATANTE, sempre que necessário, mediante agendamento ou demanda do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assegurar o início do atendimento presencial em prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a solicitação, nas situações classificadas como urgentes pelo CONTRATANTE, e em prazo máximo de 1 (um) dia útil nas demais solicitações, podendo o atendimento ocorrer em unidade própria, conveniada ou credenciada, **ou mediante deslocamento de profissional habilitado às instalações do CFM.**
- dd) Executar, quando necessário, conforme preconizar os normativos vigentes, a atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).



- ee) O PPP será preenchido pela CONTRATADA com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador os quais serão fornecidos pelo CFM.
- ff) O PPP deverá ser preenchido referenciado no laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
- gg) **Proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde:** A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais e, especialmente, os dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos colaboradores do CFM exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, o sigilo médico e ocupacional e as normas profissionais aplicáveis. O acesso a prontuários, exames, atestados, ASO, laudos, informações clínicas e demais documentos médicos deverão ser restritos aos profissionais autorizados e efetivamente envolvidos na execução dos serviços, não sendo permitido o acesso indiscriminado pela fiscalização contratual. A CONTRATADA deverá manter os registros médicos e ocupacionais segregados dos demais registros administrativos, com controle de acesso e rastreabilidade, comunicar ao CFM, sem demora injustificada e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, colaborar com o CONTRATANTE no atendimento às obrigações perante os titulares e a ANPD e, ao término do contrato, devolver ou eliminar os dados pessoais, conforme aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
- hh) Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, assegurando a continuidade dos serviços e a observância dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- ii) Assegurar que os serviços variáveis somente sejam faturados quando efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização contratual.
- jj) Apresentar mensalmente, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, relatório contendo a relação dos serviços variáveis efetivamente realizados no período, com identificação do serviço, data de realização,



quantidade, beneficiário, quando cabível, e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização, observados o sigilo médico e a legislação de proteção de dados pessoais.

kk) Observar integralmente os indicadores, metas e demais critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sujeitando-se às glosas decorrentes da medição, quando cabíveis.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- c) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- d) Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa.
- e) Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- f) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste.

17 GESTORES DO CONTRATO

17.2 GESTOR TITULAR

Nome: MARCELO FIGUEIRA RODRIGUES

Função:

Matrícula: 124

Assinatura: _____



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.3 GESTOR SUBSTITUTO

Nome: LUÍS CARLOS DIAS SOUSA

Função:

Matrícula: 409

Assinatura: _____